



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conferir às Câmaras de Vereadores competência para reconhecer estado de calamidade pública no âmbito do respectivo município.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União; pelas Assembleias Legislativas, no caso dos Estados; ou pela Câmara de Vereadores, no caso dos Municípios, enquanto perdurar a situação:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a pandemia do coronavírus (Covid-19) levou os governos de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a declarar situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública.

Ocorre que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) *não reconhece o direito autônomo dos municípios a decretar estado de calamidade pública:*

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas *Assembleias Legislativas*, na hipótese dos Estados e *Municípios*, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

..... (grifos da transcrição)

Desta forma, para que os municípios sejam dispensados de cumprir os limites e resultados fiscais, é imprescindível que a assembleia legislativa do respectivo estado reconheça a situação de emergência e calamidade no município.

Diante disso, alguns Tribunais de Contas, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, expediram recomendação para que os municípios submetam seus decretos de calamidade à apreciação da assembleia legislativa do respectivo estado.

Entendemos a posição dos Tribunais de Contas, mas parece-nos claro que o referido artigo é inconstitucional na parte que submete o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal à assembleia legislativa do estado. É uma violação da forma federativa do Estado, que não pode ser enfraquecida sequer por emenda constitucional, conforme dispõe o § 4º do art. 60 da Lei Maior:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....
§ 4º **Não** será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a **forma federativa de Estado;**

..... (grifos da transcrição)

Os municípios têm previsão constitucional desde 1824, mas passaram a ser reconhecidos como entes federados a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocasião na qual o Brasil passou a contar com três esferas federativas independentes.

Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos**, nos termos desta Constituição.

.....
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

..... (grifos da transcrição)

Dito isto, é evidente que a submissão dos municípios às assembleias legislativas, no que toca ao reconhecimento do estado de calamidade local, viola a autonomia federativa, pois quem conhece a realidade local é a câmara de vereadores, que tem também competência para julgar as contas do prefeito.

Portanto, verifica-se que o art. 65 da LRF, ao exigir que o decreto de calamidade do município seja submetido à apreciação da assembleia legislativa, viola a autonomia dos entes federativos e está, portanto, maculado de constitucionalidade, de modo que sua redação precisa ser retificada.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23125.06205-39



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>